



MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

**APROVADO**

*Em 20/05/2021*

Itapororoca, 13 de Maio de 2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 010/2021

CRIA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA EM BENEFÍCIO DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS E CONTRATADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAPOROROCA-PB QUE TRABALHAM NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE NO ATENDIMENTO DIRETO DA POPULAÇÃO EM TEMPOS DE CORONAVÍRUS - COVID 19.

A Prefeita Constitucional do Município de Itapororoca, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Itapororoca a aprovação da seguinte lei:

**Art.1º** Fica criada a gratificação temporária e transitória, denominada "Gratificação COVID19", aos profissionais efetivos ou contratados por excepcional interesse público da Administração Municipal de Itapororoca, que trabalham diretamente no atendimento da situação da pandemia do Coronavírus - COVID 19, conforme disposto no anexo I desta Lei.

**Art.2º** A gratificação de que trata a presente Lei poderá ser acumulada com outros benefícios, gratificações e demais vantagens.

**Art.3º** Os valores a serem pagos à título da presente gratificação serão realizados nos meses de maio, agosto e novembro do corrente ano de acordo com os montantes fixados no anexo I desta lei.

§ 1º A primeira parcela da gratificação será paga no mês de maio de 2021 em benefício dos servidores que trabalharam no período compreendido entre os meses de junho a dezembro do ano de 2020 e que não faltaram, de forma injustificada, a 3 (três) dias ou mais dentro de algum dos meses referentes ao período supracitado.

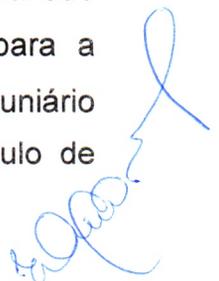
§ 2º A segunda parcela da gratificação será paga no mês de agosto de 2021 em benefício dos servidores que trabalharam no período compreendido entre os meses de janeiro a abril do corrente ano e que não faltaram, de forma injustificada, a 3 (três) dias ou mais dentro de algum dos meses referentes ao período supracitado.

§ 3º A terceira parcela da gratificação será paga no mês de novembro de 2021 em benefício dos servidores que trabalharão no período compreendido entre os meses de maio a outubro do corrente ano e que não faltarão, de forma injustificada, a 3 (três) dias ou mais dentro de algum dos meses referentes ao período supracitado.

§ 4º Os servidores que não trabalharam ou trabalharão nos períodos supracitados em sua completude, receberão a gratificação de forma proporcional aos meses laborados.

**Art.4º** Os servidores efetivos ou contratados receberão a gratificação, conforme Anexo I deste Projeto de Lei, que definirá o quantitativo financeiro de cada gratificação de acordo com os profissionais que serão beneficiados independente de carga horária.

**Art.5º** A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal e nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como, para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.



**Art.6º** A gratificação será paga apenas aos servidores que cumprirem os requisitos do artigo 3º e seus parágrafos 1º, 2º ou 3º e estiverem prestando serviço a esta edilidade nos meses do pagamento da gratificação, conforme o caput, também, do artigo 3º desta lei.

**Art.7º** Observados os termos do caput do artigo 3º da presente lei, os médicos do “Programa Mais Médico” que estiverem em efetivo exercício nas Unidades Básicas de Saúde receberão a gratificação objeto da presente lei, conforme o anexo I desta, as custas dos recursos financeiros provenientes da Portaria 1.666 de 11 de Julho de 2020 promanada do Ministério da Saúde.

**Art.9º** Esta lei surtirá seus efeitos após a publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE MAIO DE 2021.

Itapororoca/PB, 13 de Maio de 2021.



---

**ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO**  
*Prefeita Constitucional*



**MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

Itapororoca, 13 de Maio de 2021

**ANEXO I**

**TABELA GRATIFICAÇÃO COVID-19 POR FUNÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE**

SERVIÇOS DE SAÚDE ABRANGIDOS POR ESTA LEI
UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA
SAMU
VIGILANCIA SANITARIA
EQUIPE DE REMOÇÃO E PRIMEIROS SOCORROS
CENTRO DO COVID
CENTRO DE FISIOTERAPIA
CAPS
EQUIPE MULTI PROFISSIONAL DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMILIA

**VALORES A SEREM RECEBIDOS A TÍTULO DE  
GRATIFICAÇÃO COVID-19**

FUNÇÃO	VALOR R\$
MEDICOS DA USF - ENFERMEIROS	500,00

*Handwritten signature in blue ink.*

DENTISTA	400,00
FARMACEUTICO – BIOQUIMICO – ASSISTENTE SOCIAL – PSICOLOGO – MEDICO PSQUIATRA/CARDIOLOGISTA – TECNICO/AUXILIAR EM ENFERMAGEM - FISIOTERAPEUTA	300,00
EQUIPE MULTI PROFISSIONAL (MEDICO PEDIATRA – FONOAUDIOLOGO – PSICOLOGO – FISIOTERAPEUTA – NUTRICIONISTA)	300,00
AGENTES DE SAÚDE - AGENTES DE ENDEMIAS - AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA – MOTORISTA	250,00
TÉCNICO DE SAUDE BUCAL – TECNICO EM LABORATORIO - VIGIA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- AGENTE/ASSESSOR ADMINISTRATIVO – DIGITADOR – ATENDENTE – AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	200,00

Itapororoca/PB, 13 de Maio de 2021.

---

**ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO**  
*Prefeita Constitucional*